CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 21/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.
Origem: Poder Legislativo.

Veda a suspensão da prestação de serviço de internet em virtude de inadimplemento por parte do usuário, nas sextas-feiras, sábados ou domingos, bem como em feriado ou na sua véspera.

LEI

Art. 1º Veda a suspensão da prestação de serviço de internet em virtude de inadimplemento por parte do usuário nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, bem como em feriados ou em suas vésperas.

§ 1º O prestador de serviço de internet fica obrigado a comunicar o desligamento ao consumidor com antecedência mínima de 10 dias à programação do desligamento em virtude de inadimplemento.

§ 2º O desligamento somente será permitido em horário comercial.

§ 3º Eventuais multas ou taxas de religação de serviços não serão cobradas se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no *caput* deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo de Itapoá/SC.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder regulamentação própria por meio de decreto executivo acerca dos procedimentos de suspensão e multas a serem aplicadas às prestadoras de serviços que descumprir a presente norma.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de março de 2022.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 21/2022

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva proteger aos usuários dos serviços de internet, com fim a evitar suspensão dos serviços nos finais de semanas e feriados, bem como nas suas vésperas. A proibição destas suspensões se faz necessária pois, quando o serviço é interrompido, o usuário não tem qualquer meio de solucionar o problema, mesmo de forma presencial, já que as agências ou estabelecimentos das fornecedoras se encontram fechadas nestes dias. Além do exposto, muitos usuários podem ter dificuldades em adimplir seus compromissos nos finais de semanas e nos feriados, também por questões financeiras, caso necessitem de algum empréstimo por exemplo.

Para as prestadoras de serviços não deve haver complicações em programar as suspensões nos demais dias e esta programação em muito facilitará as condições do usuário.

É importante também frisar a necessidade de se proceder o prévio comunicado aos usuários, com tempo hábil para que possam solucionar as pendências financeiras.

Neste sentido, solicita-se apoio aos membros das Comissões Permanentes da Casa para emitirem parecer favorável ao projeto em análise e aos nobres pares o apoio aprovando o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de março de 2022.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador